



REGIMIENTO DIDÁTICO CIENTÍFICO PEDAGÓGICO



URI



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

Regimento Didático, Científico e Pedagógico

Novembro de 2021
Resolução nº 3090/CUN/2021

SUMÁRIO DE ARTIGOS

ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º
TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E MODALIDADES DE ENSINO	2º e 3º
TÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	4º
TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	5º e 6º
CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	7º a 14
CAPÍTULO II DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	15 a 17
CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO	18 a 23
CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	24
CAPÍTULO V DO MANUAL ACADÊMICO	25
CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	26 e 27
CAPÍTULO VII DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA	28
SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO	29 e 30
SEÇÃO II DAS MATRÍCULAS	31 a 35
SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	36 e 37
SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	38 a 40
SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS	41 a 43
SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	44 e 45
SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EXTRAORDINÁRIOS	46
SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	47
SEÇÃO IX DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	48
SEÇÃO X DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	49 a 51
TÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO	52 a 54

TÍTULO VI DA PESQUISA	55
TÍTULO VII DA EXTENSÃO	56
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	58 e 59

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento da estrutura didática, científica e pedagógica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708, de 19/05/92 – D.O.U de 21/05/92 e recredenciada pela Portaria nº 1.002, publicada no D.O.U. de 1º/10/2018, Seção 1, Pág. 16 (retificada no D.O.U. de 15/10/2018, Seção 1, Pág. 20).

Parágrafo único: Aspectos específicos a cada órgão e suas correspondentes ações são disciplinados por meio de regulamento próprio, sujeito à aprovação do órgão colegiado superior competente.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 2º A URI organiza-se em áreas de conhecimento, nas quais desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação. São elas:

- I – Ciências Exatas e da Terra
- II – Ciências Biológicas
- III – Engenharias e Ciência da Computação
- IV – Ciências da Saúde
- V – Ciências Agrárias
- VI – Ciências Sociais Aplicadas
- VII – Ciências Humanas
- VIII – Linguística, Letras e Artes

Parágrafo Único: Vinculam-se às áreas de conhecimento os docentes que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 3º O ensino na Universidade é ofertado nas modalidades:

- a) Presencial
- b) A Distância

Parágrafo único: Para fins de conceituação de ensino presencial e ensino a distância, utilizam-se como referência os dispostos na legislação educacional vigente.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Art. 4º As Escolas de Educação Básica, vinculadas à Diretoria de Câmpus Central e à Pró-Reitoria de Ensino, têm como finalidade e objetivo atuar na Educação Infantil, no Ensino

Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Técnico, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único: As Escolas de Educação Básica e Profissional seguem Regimento próprio, aprovado nos Órgãos Superiores, de acordo com legislação vigente.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º A URI desenvolve os seguintes cursos superiores:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação;
- III - de extensão.

Art. 6º A organização do Currículo dos cursos em seus diversos níveis e modalidades é definida no Projeto Pedagógico de cada curso, de acordo com os modelos acadêmicos institucionalizados na URI e mediante aprovação nos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º O ensino de graduação na URI tem por normas básicas as constantes neste Regimento, complementadas por normas gerais de ensino, aprovadas pelos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 8º São ministrados na Universidade os seguintes cursos:

- I – Cursos de graduação: Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia.
- II – Cursos Sequenciais.

Art. 9º O curso é um conjunto sistematizado de atividades pedagógicas, com orientação formativa para a cidadania e o exercício profissional.

Art. 10. Todos os cursos a serem implantados pelos Câmpus da URI devem ter previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo Único: Os cursos não previstos no PDI devem ter uma solicitação, acompanhada de justificativa, que tramitará na CAEn e no Conselho Universitário (CUN).

Art. 11. O ensino de graduação é oferecido em regime semestral e segue as diretrizes estabelecidas pela URI, com matrícula por componente curricular, observados os pré-requisitos e co-requisitos.

Art. 12. O controle da integralização curricular dos cursos da modalidade presencial é feito pelo sistema de créditos, dependendo do modelo acadêmico de cada curso. Crédito é uma unidade correspondente a 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º A carga horária mínima de todos os cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da URI é mensurada em hora de 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas.

§ 2º A duração da hora-aula efetiva, na URI, é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13. O controle da integralização curricular dos cursos da modalidade EaD é feito pela carga horária de cada componente curricular.

Art. 14. Os procedimentos para a criação, reformulação e atualização de cursos são normatizados em regulamentação específica, aprovados nos órgãos colegiados superiores

competentes.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art.15. Os cursos, no âmbito da URI, são planejados através de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) que estejam em consonância com as DCNs de cada curso.

Art. 16. Os PPCs são elaborados pelo Colegiado de Curso, devendo respeitar:

- I – o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – os princípios e fundamentos do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III – a carga horária mínima de cursos, estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Resoluções do Conselho Universitário da URI;
- IV – as recomendações dos Conselhos Profissionais de Classe;
- V – a flexibilidade curricular;
- VI – a educação inclusiva.

Art.17. As alterações/atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ocorrem de forma dinâmica, a qualquer tempo, em cada curso, por decisão dos colegiados, desde que estejam de acordo com as normas e aprovados nos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 18. O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de componentes curriculares, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com a legislação educacional vigente e com as normativas preconizadas pela URI, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 19. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se por componente curricular o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos num período letivo, com um mínimo de horas fixadas.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares podem ser regulares ou complementares, de caráter obrigatório, eletivo ou optativo, de acordo com o disposto no programa e no plano de ensino.

I - Regulares – são os componentes curriculares dispostos expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, em consonância com as DCNs.

II – Eletivos - são os componentes curriculares listados na matriz curricular do curso de origem ou correspondentes a este para que sejam revalidados e creditados como tais, nos termos das normas aprovadas pelos colegiados competentes.

III – Optativos – são os componentes curriculares que não constam na matriz curricular do curso de origem, mas é facultado ao aluno o direito de frequentar a partir de seu interesse e, os mesmos possam compor a carga horária para integralização do curso, dentro do limite da carga horária dedicada aos componentes eletivos da matriz curricular, desde que previstos no PPC de cada curso e sejam afins ao perfil de formação.

Art. 20. A apresentação de componentes curriculares faz-se por meio da elaboração de um Plano de Ensino, ao qual corresponde a criação de um código, ementa, objetivo geral e/ou específicos, conteúdos curriculares mínimos, bibliografia básica e complementar, com aprovação no colegiado competente.

Art. 21. Entende-se por pré-requisito um ou mais componentes curriculares, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em novo componente curricular.

Art. 22. Por Atividades Complementares entende-se o conjunto de atividades com atribuição de horas que contemplem o aproveitamento de conhecimentos desenvolvidos pelo estudante regularmente matriculado, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância.

Parágrafo Único: Respeitando a definição de cada Projeto Pedagógico de Curso, a carga horária total das atividades complementares não pode exceder a 10% da carga horária total do curso.

Art. 23. A carga horária mínima, bem como a integralização dos cursos de Graduação da URI, obedece à normatização preconizada pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 24. Os aspectos atinentes ao regime escolar constam no Manual Acadêmico e são supervisionados pela Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pelas Direções Acadêmicas e Coordenações de Cursos.

CAPÍTULO V DO MANUAL ACADÊMICO

Art. 25. O Manual Acadêmico é disponibilizado no ato de matrícula, informando e orientando o estudante quando do seu ingresso na Universidade quanto à matriz curricular, aos componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, reunindo normas, informações, orientações e procedimentos para sua vida acadêmica.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 26. O ano letivo divide-se em dois períodos regulares, com a duração mínima de 100 (cem) dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado a exames, podendo cada período ser modificado em razão de alterações legais.

§ 1º Nos intervalos dos períodos regulares podem ser programados componentes curriculares dos currículos de graduação, com a finalidade de recuperar ou completar a carga horária.

§ 2º Os períodos letivos regulares podem ser divididos em subperíodos para efeito de programação curricular.

§ 3º Os cursos na modalidade EaD são ofertados de forma modular.

§ 4º As aulas são ministradas nos turnos diurno e/ou noturno, sempre com duração prevista neste Regimento ou em normatizações específicas, aprovadas nos Colegiados Superiores.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Ensino publica, anualmente, o Calendário Acadêmico com a programação das atividades planejadas e a indicação dos prazos para os trâmites e atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO

Art. 28. Define-se como trajetória acadêmica todo o trajeto desenvolvido pelo acadêmico na Universidade, desde o processo seletivo até seu *status* de egresso.

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29. A Universidade promove a seleção de candidatos para ingresso mediante processo seletivo que atenda à legislação específica vigente, quanto ao seu caráter, objetivo e modo de realização.

Parágrafo Único: No exercício da sua autonomia, a Universidade pode instituir outras formas de ingresso de candidatos em seus cursos.

Art. 30. As formas e exigências relativas à inscrição, bem como todas as informações, regras e normas atinentes ao processo de ingresso nas modalidades de ensino, são previstas em edital e regulamento próprio.

SEÇÃO II DAS MATRÍCULAS

Art. 31. A matrícula nos cursos de graduação é efetivada por componente curricular, de acordo com a existência de vagas, observando-se os pré-requisitos, a compatibilidade de horários e os limites mínimos estabelecidos para a integralização do currículo.

§ 1º A matrícula inicial é feita, obrigatoriamente, no conjunto dos componentes curriculares que constituem a programação padronizada de cada curso.

§ 2º A partir do segundo semestre, nos cursos presenciais, o aluno deve matricular-se, no mínimo, em 60% dos créditos por período letivo regular, salvo casos especiais.

§ 3º Para os cursos na modalidade EaD, a matrícula e rematrículas são, obrigatoriamente, realizadas em todos os componentes curriculares do módulo, salvo casos de aproveitamento.

Art. 32. Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de graduação, na existência de vaga.

Art. 33. A inscrição em componentes curriculares isolados ou em cursos de graduação para fins culturais ou de atualização está aberta a qualquer pessoa, mediante requerimento e aprovação do Coordenador de Curso, observadas as disposições em vigor.

Parágrafo Único: O aluno pode frequentar componentes curriculares, assegurando o direito a certificado. É facultado ao aluno solicitar aproveitamento, desde que aprovado em processo seletivo.

Art. 34. O aluno é responsável pelo pagamento de sua semestralidade correspondente ao tempo em que estiver e/ou esteve matriculado, tendo efeito suspensivo das parcelas vincendas na data em que for concedida a transferência.

Art. 35. A matrícula, a renovação de matrícula, o trancamento e o cancelamento são de responsabilidade pessoal de cada aluno, observadas as normas atinentes e as datas previstas no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo a pedido do aluno, em cursos presenciais.

Parágrafo Único: O Calendário Acadêmico fixa o prazo para trancamento/reingresso da matrícula em cada período letivo.

Art. 37. O trancamento de matrícula em cursos presenciais pode ser solicitado pelo aluno em até 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, durante o seu curso.

§ 1º O aluno com trancamento de matrícula, ao retornar, terá seu ingresso na Matriz Curricular em vigência, devendo adequar-se à mesma para integralização do curso.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno que estiver em débito com a Instituição, em qualquer serviço que lhe tenha sido prestado.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. O cancelamento de um ou mais componentes curriculares, em cursos presenciais, pode ser requerido antes de transcorridos 20 (vinte) dias do início das aulas.

§ 1º No caso de calouros o cancelamento pode ser parcial, por reaproveitamento dos componentes curriculares, ou integral, por desistência da vaga.

§ 2º Na hipótese deste artigo, é cobrado do aluno o valor da semestralidade correspondente ao período transcorrido até a solicitação do cancelamento.

Art. 39. No ensino a distância, dadas as especificidades da modalidade, prevê-se o cancelamento da matrícula, por solicitação do aluno.

Parágrafo Único: Em caso de abandono do curso sem solicitação do aluno, o mesmo é considerado desistente, incorrendo em perda da vaga. O reingresso fica condicionado à existência de vaga.

Art. 40. Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe à Diretoria Geral do Câmpus proceder à anulação da matrícula.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 41. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, pode o aluno de um dos cursos/modalidades da Universidade transferir-se para curso/modalidade diversa do iniciado, desde que haja vaga no curso/modalidade pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 42. A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico e/ou através de Edital específico.

§ 1º Os processos de transferência entre a Universidade e outras instituições de nível superior são instruídos com documentos originais, não se admitindo cópia de qualquer natureza e tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 2º As transferências podem ser feitas a qualquer tempo atendendo à legislação vigente.

§ 3º A Universidade aceita pedido de transferência *ex-officio* conforme legislação específica vigente.

Art. 43. Todo o aluno da Universidade tem direito à transferência, em qualquer época, mediante a apresentação de atestado de vaga, desde que esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada em vigência do prazo.

SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44. Os componentes curriculares dos currículos mínimos de qualquer curso superior, cursados em qualquer estabelecimento reconhecido ou autorizado, são automaticamente reconhecidos para fins de aproveitamento de estudos, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado no componente curricular do curso de origem.

§ 1º O aluno regularmente matriculado na universidade pode cursar componentes curriculares em outras instituições/modalidades de ensino, para fins de aproveitamento de estudo ou conclusão de curso.

§ 2º O limite máximo de componentes curriculares que podem ser cursados conforme caput acima, enquanto o aluno mantiver matrícula ativa na URI, é de 3 (três) componentes curriculares, com exceção dos alunos de intercâmbio.

§ 3º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarreta atribuição de créditos correspondentes e demais efeitos para a continuação do curso frequentado pelo aluno transferido.

Art. 45. Cabe ao Colegiado do Curso para que se transfere o aluno decidir sobre os casos de aproveitamento de estudos não contemplados no art. 44 deste Regimento, por:

I - equivalência, quando o componente curricular cursado tiver em conteúdo e/ou duração desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao do componente curricular pretendido;

II - equiparação de valor formativo, quando o componente curricular cursado, diferente no todo ou em parte, puder ser aceito como substituto de componente curricular eletivo do curso para que se transfere o aluno;

III - revalidação por componente curricular da matriz curricular do curso, quando se tratar de componentes curriculares eletivos ou optativos, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 46. Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da URI, que demonstrarem extraordinário conhecimento, habilidades e competências, podem obter aproveitamento de estudos em até 3 (três) componentes curriculares a serem definidos/autorizados pelo Colegiado do Curso ao qual se vincula o curso, mediante prova de conhecimentos específicos, prestada perante Banca Examinadora para tal fim constituída pelo Coordenador de Curso, conforme normatização específica.

SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação é feita por componente curricular. É progressiva e cumulativa, mediante verificações parciais ao longo do período letivo, em número mínimo de 2 (duas).

Parágrafo Único: Cada modalidade de ensino possui especificidades. Portanto, as avaliações de cada modalidade de ensino são normatizadas em Regulamentos próprios aprovados nos Colegiados Superiores da URI.

SEÇÃO IX DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 48. O Regime de Exercícios Domiciliares são as atividades desenvolvidas pelo estudante em domicílio, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas e participar das demais atividades regulares previstas para o curso.

Parágrafo Único: O objetivo do regime é assegurar condições especiais de acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante que se encontre em situações que impossibilitem a sua frequência e participação nas atividades escolares, conforme legislação vigente. As normas dos Exercícios Domiciliares atendem a Regulamento próprio, aprovado pelos Colegiados Superiores.

SEÇÃO X DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 49. A colação de grau é ato oficial de conclusão de curso de graduação, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, presidido pelo Reitor ou por dirigente por ele designado.

Parágrafo Único: As diretrizes e normas das Colações de Grau são definidas em regulamento específico aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 50. A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

I – diploma de graduação;

II – diploma de pós-graduação *stricto sensu*;

III – certificado aos que concluírem estágio de pós-doutorado, curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros e em disciplinas isoladas.

§ 1º Nos diplomas de graduação, são indicadas as habilitações profissionais do graduado.

§ 2º Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* indicarão o título e o grau conferido.

Art. 51. A Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I – Mérito Universitário: para membros da sociedade que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

II – Professor Emérito: a docentes aposentados da Universidade que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias.

III – Professor *Honoris Causa*: a professores ou cientistas não pertencentes à Universidade que tenham prestado relevantes serviços à instituição.

IV - Professor *Honoris Causa*: para personalidades que tenham se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

V – Servidor Emérito: a técnicos administrativos e de apoio que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

TÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. A pós-graduação é atividade-fim da Universidade, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da legislação vigente e às normas da URI.

Art. 53. A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em todas as áreas de conhecimento, pode ser em nível de atualização, aperfeiçoamento e especialização, nas modalidades

presencial ou a distância, direcionada a um público geralmente já atuante no mercado profissional e que busca se qualificar ou se reposicionar profissionalmente.

Art. 54. A pós-graduação *stricto sensu* está organizada em Programas Acadêmicos ou Profissionais, que ofertam cursos de mestrado e de doutorado.

Parágrafo Único: As políticas, diretrizes e normas para a pós-graduação *lato e stricto sensu* são definidas em regulamentos específicos aprovados pelos órgãos colegiados superiores.

TÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 55. A pesquisa é atividade-fim da Universidade, organizada a partir de linhas e de grupos de pesquisa. Constitui-se em um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos culturais e desportivos, articulando-se ao ensino (em todos os níveis e modalidades) e à extensão ao longo de toda a formação acadêmico-profissional.

Parágrafo Único: As políticas, diretrizes e normas para a pesquisa são definidas em resoluções específicas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

TÍTULO VII DA EXTENSÃO

Art. 56. A extensão é atividade-fim da Universidade, desenvolvida por meio de programas, projetos, serviços e eventos, como processo educativo, cultural e científico, desenvolvido de modo articulado ao ensino e à pesquisa, ampliando a relação transformadora entre a URI - enquanto instituição comunitária - e os diversos segmentos sociais.

Parágrafo Único: As políticas, diretrizes e normas para a extensão são definidas em resoluções específicas, aprovadas pelos órgãos colegiados superiores

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. O presente Regimento pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos Colegiados Superiores, mediante aprovação por maioria dos membros integrantes do Conselho Universitário.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Sempre que envolver matéria relacionada ao ensino, entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.